LEI Nº 5.114 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO O MÊS DE REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Patrocínio o Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores.

§ 1º Considera-se como violência, nos termos da presente Lei, qualquer ato envolvendo agressão física ou moral, ou que resulte em dano patrimonial, direcionada ao educador, não se confundindo com a indisciplina no âmbito da relação pedagógica propriamente dita.

§ 2º Para os propósitos desta Lei, o termo educadores refere-se a todos os profissionais que atuam no meio escolar, concernente a professores, dirigentes educacionais, pedagogos, orientadores educacionais, agentes administrativos, auxiliares de serviços da educação básica.

Art. 2º O Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência Contra os Educadores será celebrado, anualmente, durante o mês de outubro.

Parágrafo Único - A instituição do referido mês tem como objetivos:

I - promover o debate e a prevenção da violência contra educadores no exercício das suas funções;

II - sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral acerca do problema;

III - criar interfaces entre a escola e a sociedade, a partir das quais possam ser desenvolvidas políticas públicas voltadas para a melhoria das relações no ambiente educacional, em proveito da qualidade de ensino, dos educadores e dos alunos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 10 de junho de 2019.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prof. Alexandre Vitor C. da Cruz